



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 327, de 27 de maio de 2011.

CERTIDÃO

Certifico que o Autógrafo de Lei nº 014/2011, de autoria do Poder Legislativo, foi sancionado na íntegra em 27 de maio de 2011, sendo promulgada como Lei nº 327 e publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, da AMM, Órgão Oficial de Imprensa Municipal, nos termos da Lei nº 282/2010, na Edição nº 1226, de 31/05/2011.

Procurador/Assessor Jurídico

Concede Revisão Geral Anual dos subsídios dos Agentes Políticos, fixados pelas Leis Municipais nºs. 224 e 225, ambas de 28 de novembro de 2008, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 196, de 14 de maio de 2008, por força do disposto no artigo 37, inciso X da Constituição da República e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, classificados como Agentes Políticos, fixados pelas Leis Municipais nºs. 224 e 225, ambas de 28 de novembro de 2008, terão Reajuste Geral Anual - RGA no período de maio de 2010 a abril de 2011, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), conforme artigos 1º e 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 196, de 14 de maio de 2008, por força do disposto no artigo 37, inciso X da Constituição da República.

Art. 2º. O índice de RGA a ser concedido aos Agentes Políticos será de 10,6%, equivalente ao índice acumulado do IGP-M/FGV de maio de 2010 a abril de 2011, a ser incorporado aos respectivos subsídios à partir de maio de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2011.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 27 de maio de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal